



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

### RESOLUÇÃO Nº 262, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

**Dispõe sobre o Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.**

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação Anual que estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - Na estimativa das receitas e fixação de despesas foram consideradas as disposições constantes no **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2020**.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

#### **RECURSOS PRÓPRIOS**

**RECEITAS CORRENTES..... 52.614.391,68**

Receita de Serviços..... 40.640.455,76

#### **RECURSOS TRANSFERIDOS**

**RECEITAS CORRENTES..... 11.973.935,92**

Transferências Correntes..... 11.973.935,92

**RECEITAS DE CAPITAL..... 136.000,00**

Transferência de Capital..... 136.000,00

**TOTAL DAS RECEITAS..... 52.750.391,68**



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 4º - As despesas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES.....</b>	<b>52.614.391,68</b>
Pessoal e Encargos Sociais.....	15.724.771,95
Outras Despesas Correntes.....	36.889.619,73
<b>DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>136.000,00</b>
Investimentos.....	136.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS.....</b>	<b>52.750.391,68</b>

Art. 5º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 274, de 2016 e Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e por fontes de recurso e deverá conter os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/64);
- II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei 4.320/64);
- III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III da Lei 4.320/64);
- IV - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei 4.320/64);
- V - Programa de Trabalho de Governo (Anexo VI da Lei 4.320/64);
- VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei 4.320/64);
- VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme vínculo com os Recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/64);



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

- VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo XIX da Lei 4.320/64);
- IX - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática e Categoria Econômica;

**Paragrafo Único.** Para as despesas vinculadas ao Contrato de Rateio, a programação orçamentária e financeira deverá ser apresentada em quadro específico, detalhando os desdobramentos dos elementos de despesa até seu último nível.

Art. 6º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMENPAR autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada.

Art. 7º - Fica o Presidente do Consórcio, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2019.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta Resolução, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos no Plano de Aplicação Anual (orçamento do consórcio) de 2020 e a diferença positiva entre a receita prevista no Plano de Aplicação Anual de 2020 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.6º desta Resolução, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado nos termos do §2º, do art.167, da Constituição Federal, a reabrir e incorporar no exercício de 2020, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários cujos atos de autorização foram promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2019.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta Resolução, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Resolução.

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de agosto de 2019.

**ROBERTO DIAS SIENA**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**

PUBLICADO NO D.O. DO CISMENPAR, EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.  
**PROJ. RESOLUÇÃO Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_, APROVADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.